



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020

Estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

### EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_, de 2020

Suprime o art. 5ºD, inciso I do Substitutivo ao PL nº 1.444/2020

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por fim suprimir o art. 5ºD, inciso I, do Substitutivo ao PL nº 1.444/2020. O art.5º D, inciso I, disponibiliza um canal exclusivo para atendimento psicológico das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir de sítio eletrônico da internet ou por telefone. Todavia, entende-se que se trata de um canal de comunicação que poderá orientar mulheres a realizar abortos, quando essas se sentirem violentadas sexualmente por seus companheiros. Queremos evitar justamente um DISK ABORTO.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Dep. Francisco Jr**  
**PSD-GO**

**Dep. Hugo Leal**  
**PSD-RJ**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Francisco Jr. )**

Suprime o art. 5ºD, inciso I do Substitutivo ao PL nº 1.444/2020, que estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus

Assinaram eletronicamente o documento CD206758847000, nesta ordem:

- 1 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)